



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2073/2006

Autoriza compra, desapropriação amigável ou judicial de imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais Decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado, de conformidade com a legislação que se aplica à espécie, a proceder compra, desapropriação amigável ou judicial de imóveis urbanos, situados neste Município, à Rua 15, esquina com Rua 16, Quadra 65, Lotes 06, 09 e 10, com área total de 2400 m², de propriedade do Comissariado Franciscano “Nossa Senhora de Fátima do Brasil”.

Art. 2º - Os imóveis constantes desta Lei destinam-se à instalações de futuras obras públicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal, se necessário com abertura de Crédito Especial, pata tal fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 21 de fevereiro de 2006.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal